

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 129/2011

OBJETO Cria cargo que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 12/09/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 24 / 10 / 2011

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de setembro de 2011.

OEP/ 524 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria 01 (um) cargo de Coordenador da Zona Azul – Referência 14, de provimento em comissão, para ser ocupado junto ao Departamento Municipal de Tráfego, o qual passará a constar do Anexo I, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Convém esclarecer, que a criação do cargo em apreço visa atender as necessidades da administração, especialmente junto ao Departamento Municipal de Tráfego, para uma melhor gerência, coordenação e efetividade no sistema da Zona Azul existente no Município.

Além disso, deve ainda ser ponderado, que atualmente tal atribuição recai sobre o Diretor do Departamento Municipal de Tráfego, que diante dos serviços que possui junto à pasta tem tornado difícil a atuação nos dois órgãos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

PROJETO DE LEI Nº 129 /2011.

Pedido de vistas em 03/10/11
Pelo (a) Vereador Rodrigo da Silva

REJEITADO EM 24/10/11

04 VOTOS FAVORÁVEIS

05 VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

/ AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CRIA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

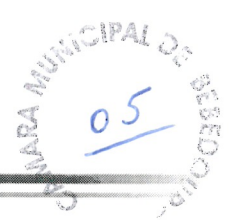
Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador da Zona Azul – Referência 14, de provimento em comissão, para ser ocupado junto ao Departamento Municipal de Tráfego, o qual passará a constar do Anexo I, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de setembro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 5 de setembro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

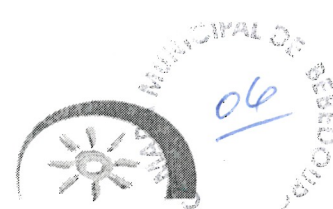


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria cargo que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00 e 3190.13.00.

Classificação Funcional: 17.01.00-15.452.8001-2387

Exercício de 2011

| | |
|---|-----------------------|
| Superávit Financeiro de 2010 | 1.157.610,81 |
| Receita Esperada em 2011 | 125.474.420,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011 | 126.632.030,81 |
| Custo da nova despesa em 2011 | 6.340,14 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,01% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,01% |

Exercício de 2012

| | |
|---|-----------------------|
| Superávit Financeiro de 2011 | 868.208,11 |
| Receita Esperada Em 2012 | 111.337.370,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012 | 112.205.578,11 |
| Custo da nova despesa em 2012 | 19.020,43 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,02% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,02% |

Exercício de 2013

| | |
|---|-----------------------|
| Superávit Financeiro de 2012 | 578.805,41 |
| Receita Esperada Em 2013 | 116.347.460,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013 | 116.926.265,41 |
| Custo da nova despesa em 2013 | 19.020,43 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,02% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,02% |

Metodologia de Cálculo:

- 1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 05 de setembro de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP1/2003/0-1

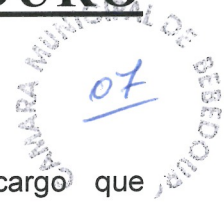
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro

08422033/2011-06/00231-411843



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 129/2011: Cria cargo que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargo que passará a constar do Anexo I, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica constante da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (vide anexo I) do projeto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Sugiro, no entanto, a realização de EMENDA ao artigo 1º do PROJETO DE LEI eis que sendo o cargo criado de PROVIMENTO EM COMISSÃO sua inserção deverá ocorrer na TABELA I, e não na TABELA II, da Lei Municipal nº 1.956/1989.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 129/2011**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 129/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 129/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/465/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2011.

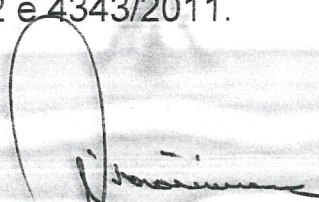
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/10, os Projetos de Lei n. 131 e 148/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que foram **rejeitados** na mesma sessão os Projetos de Lei n. 129 e 134/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4342 e 4343/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"